



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.319, DE 2015

Cria incentivos para a prestação de informações que levem ao cumprimento de mandados de prisão referentes a crimes cometidos contra criança e adolescente.

Autor: Deputado ROBERTO ALVES

Relator: Deputado ROCHA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.319, de 2015, de iniciativa do nobre Deputado ROBERTO ALVES, visa, pelo acréscimo do seguinte art. 268 ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), criar incentivos para a prestação de informações que levem ao cumprimento de mandados de prisão referentes a crimes cometidos contra criança e adolescente:

Art. 268. Caberá recompensa ao cidadão que oferecer informações que levem ao cumprimento de mandados de prisão expedidos em razão dos crimes descritos nesta Lei.

Parágrafo único. Cada Estado-membro disporá acerca do valor da recompensa a ser pago em seu território.



Na sua justificação, o Autor, como presidente da “Frente Parlamentar Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, entende a proposição como um importante instrumento para o combate à impunidade e estímulo à proteção à criança e ao adolescente e chama a atenção para os milhares de mandados de prisão expedidos sem que, no entanto, sejam cumpridos pelas mais várias razões, de modo que o estabelecimento de recompensa estimulará o fornecimento de informações que levem ao cumprimento desses mandados de prisão por crimes cometidos contra criança e adolescente.

Apresentada em 09 de julho de 2015, proposição foi distribuída, em 15 do mesmo mês, à Comissão de Seguridade Social e Família (mérito), à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (mérito) e à Comissão de Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), em regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Desse modo, a proposição veio à apreciação desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado já com parecer pela sua aprovação emitido pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Aberto, a partir de 01 de junho de 2017, o prazo de cinco sessões para a apresentação em emendas, este foi encerrado em 13 do mesmo mês sem emendas apresentadas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.319/2015 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente ao combate à violência rural e urbana e à proteção a vítimas de crime e suas famílias, nos termos do que dispõem as alíneas “b” e “c” do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Ratificando o entendimento do nobre Autor, a experiência revela



que o estabelecimento de recompensas pelo fornecimento de informações que levem a alcançar criminosos foragidos tem se constituído em poderoso instrumento de persecução penal.

Por essa razão, o Projeto de Lei em pauta mostra-se relevante ao propor a criação de incentivos para a prestação de informações que levem ao cumprimento de mandados de prisão referentes a crimes cometidos contra criança e adolescente.

Assim, diante do exposto, o nosso voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.319/2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ROCHA
Relator